



TERMO DE CONVÊNIO Nº 00/2024

Convênio que entre si celebram o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS – UNICEPLAC** mantido pela **UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A.**, e **RAZÃO SOCIAL** de **ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO** a alunos regularmente matriculado no Curso de [REDACTED] oferecidos pela Instituição de Educação Superior.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS - UNICEPLAC, neste ato representado por sua, Reitora, Professora Doutora Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1.474.404 SSP/DF, e do CPF Nº 799.101.141-00, instituição mantida pela **UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A.**, inscrita no CNPJ Nº 00.720.144/0002-01, CF/DF Nº 07.313.505/002-87, estabelecida na Área Especial para Indústria, Lote 02, Setor Leste, Gama, Brasília, DF, CEP 72.445-020, e **RAZÃO SOCIAL** com sede na [REDACTED], CEP [REDACTED], inscrita no MF/CNPJ Nº [REDACTED], neste ato representado por [REDACTED], **CARGO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº [REDACTED] **SSP/**, e portador do CPF Nº [REDACTED], Email: [REDACTED], Telefone Fixo: [REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto propiciar, nas instalações da **CONCEDENTE**, estágio curricular supervisionado obrigatório previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a estudantes regularmente matriculado no Curso de [REDACTED] do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – **UNICEPLAC**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO CONCEDIDO

O estágio obedecerá às normas e disposições que regem a matéria, ocorrendo em unidades ou seções da **CONCEDENTE** que tenham condições de estimular no estudante o desenvolvimento de atitudes e competências decorrentes de habilidades auferidas em ambientes acadêmicos, com vista ao futuro profissional para a vida cidadã, à atividade empreendedora e produtiva.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

O estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no §1º do art. 2º da Lei nº 11.788, de 2008, bem assim no Projeto Pedagógico do Curso-PPC, com carga horária estabelecida e figurando como requisito obrigatório para aprovação do estudante e obtenção de diploma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS FINS PRETENDIDOS COM A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, como instrumento de integração, treinamento prático em cenário real, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato supervisionado deverá ser acompanhado por PROFESSOR ORIENTADOR do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos e por Supervisor designado pela CONCEDENTE, com formação e experiência profissional na área de conhecimento da realização do estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS

O estágio curricular obrigatório será acompanhado pelo PROFESSOR ORIENTADOR do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC, por meio de relatórios elaborados pelo estudante, juntamente com o SUPERVISOR indicado pela CONCEDENTE, comprovando as atividades desenvolvidas e a avaliação do estudante em decorrência dos trabalhos realizados com a menção, pelo SUPERVISOR, da aprovação decorrente das atividades executadas pelo estudante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PERIODICIDADE PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Os relatórios serão apresentados pelo aluno, em períodos e prazos estipulados no TERMO DE COMPROMISSO, bem assim com as informações e dados indicados, com a assinatura do SUPERVISOR da CONCEDENTE, observando que o prazo para apresentação de relatório não poderá ser superior a 6 (seis) meses, contemplado dentro do Calendário Acadêmico estabelecido anualmente pelo UNICEPLAC.

CLÁUSULA QUARTA - DA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

As partes signatárias do presente CONVÊNIO poderão, a qualquer tempo, requisitar da outra parte informações e dados acerca do desenvolvimento do estágio, que permitirão a facilitação da supervisão e acompanhamento das atividades, especialmente quanto a



regular matrícula do aluno, a sua situação acadêmica, bem assim o comportamento ético e urbano do estagiário no ambiente e cenários de estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÕES EVENTUAIS

As situações eventuais, que porventura venham a ocorrer, serão imediatamente comunicadas às partes CONVENIENTES, que impliquem ou tenham reflexo direto no vínculo do aluno com o UNICEPLAC ou venham a estabelecer situações para suspensão do estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

O UNICEPLAC fará para os alunos que vierem a ser encaminhados para o estágio um Seguro de Acidentes Pessoais, para o desempenho de atividades decorrentes do estágio curricular supervisionado obrigatório, podendo, por meio de acordo específico, o seguro ser complementado por medida implementada pelo CONCEDENTE, diante das condições decorrentes do cenário de estágio.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

O Termo de Compromisso, a ser firmado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS, pela CONCEDENTE e pelo aluno beneficiário do estágio, é instrumento imprescindível e obrigatório, para atender, dentre outras condições legais, as disposições decorrentes das condições insertas no inciso II do art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO

As atividades referentes ao estágio somente serão iniciadas após a assinatura, por todos os atores acima indicados, do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio, observando o disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de novembro de 2008, constará do Termo de Compromisso e será definida de comum acordo entre o UNICEPLAC, a parte CONCEDENTE e aluno, e deverá ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassará 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA JORNADA AMPLIADA

A jornada de atividade acima mencionada poderá ser ampliada, quando existentes as condições previstas no §1º do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de novembro de 2008, quando o curso alternar aulas teórica e prática, e nos períodos em que não ocorrer aulas presenciais poderá o estágio ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso-PPC e descrito no Termo de Compromisso.



CLÁUSULA OITAVA - HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO ESTÁGIO

O prazo e a jornada de estágio serão fixados no TERMO DE COMPROMISSO, que será parte integrante deste instrumento, sendo que o aluno/estagiário manifestará de forma expressa, no termo assinado, que conhece este instrumento e está ciente das condições nele estabelecidas, bem assim:

- a) que responderá por perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância de normas internas da CONCEDENTE;
- b) que, na qualidade de estagiário, não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE, bem assim com o UNICEPLAC, pois o estágio é concedido com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especialmente quanto as condições insertas no seu art. 3º;
- c) na hipótese de encerramento das atividades acadêmicas, por atendimento das obrigações constantes do calendário, bem assim por abandono do curso pelo aluno/estagiário;
- d) inobservância, pelo aluno/estagiário, das normas e demais determinações da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em decorrência das disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o aluno/estagiário não terá, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com o UNICEPLAC ou com a CONCEDENTE, pois realizará estágio curricular obrigatório, que é um dos componentes para formatura e obtenção do diploma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

A CONCEDENTE poderá fornecer para o aluno/estagiário, bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação pecuniária, bem assim vale transporte, vale alimentação, plano de saúde, dentre outros, sem representar, com eventual a concessão desses benefícios, qualquer condição para alegação de eventual vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

Na hipótese de o estágio ocorrer em prazo igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao aluno/estagiário o recesso de acordo com calendário acadêmico do UNICEPLAC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA



(61) 3035-3900



SIGA Área Especial para Indústria nº 02
Setor Leste - Gama - DF
CEP: 72445-020





A CONCEDENTE acompanhará e procederá os registros pertinentes, no que se refere a assiduidade e cumprimento de horário por parte do aluno/estagiário, assegurando que o seu ingresso no estabelecimento seja facilitado, mediante o fornecimento de crachá de identificação e uniforme, quando houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Serão observadas pela CONCEDENTE, as melhores práticas para o aluno/estagiário desenvolver as atividades pertinentes ao estágio e durante a sua permanência nas instalações da CONCEDENTE será assegurado ambiente adequado de trabalho, não sendo permitido a realização de qualquer tarefa que possa submeter o estagiário às condições insalubres e/ou perigosas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

Serão incorporados ao presente instrumento as eventuais alterações, efetivadas durante a sua vigência e com aprovação dos CONVENIENTES, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado com o prazo de vigência de 5 (anos) e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo - por meio de aditivo, devidamente assinado pelos CONVENIENTES - ser aditado, renovado ou modificado, devendo tudo ocorrer mediante consenso entre os CONVENIENTES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, cabendo ao partícipe que tenha interesse na rescisão comunicar ao outro CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo possível a alegação, por qualquer dos CONVENIENTES, de indenização ou ressarcimento a qualquer título.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMANÊNCIA DO ESTÁGIO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão, denúncia ou rompimento do presente convênio, os CONVENIENTES asseguram a continuidade do cenário de estágio para os alunos que estiverem realizando as atividades, até o final o prazo consignado no termo de compromisso firmado na vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÉTICA E SIGILO

As partes se obrigam a tratar todas as informações a que tenham acesso, em razão do presente convênio, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência, para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a quaisquer terceiros, mesmo após o término da relação contratual. As obrigações de





sigilo e confidencialidade, ora pactuadas, sobreviverão, ainda, após o término deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O UNICEPLAC obriga-se a cientificar seus representantes, bem como o CONCEDENTE e seus empregados, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias, para que as mesmas sejam divulgadas apenas às pessoas que necessitem terem acesso ao seu conteúdo, e exclusivamente para os propósitos deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As partes concordam em não dar ou oferecer qualquer tipo de pagamento ou benefício para qualquer terceiro, incluídos representantes e prepostos de órgãos governamentais, com a intenção de influenciá-los, em qualquer ato ou concorrência relacionado, de alguma forma, com às atividades deste contrato, obrigando-se, outrossim, o CONCEDENTE a não oferecer, sob qualquer hipótese, presentes ou gratificações a empregados e parentes de empregados do UNICEPLAC, sendo certo que o não atendimento ao aqui avençado, implicará a rescisão imediata do presente contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As partes declaram-se cientes de que, na violação dos termos contidos neste contrato, responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que derem causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Código de Conduta Ética do UNICEPLAC se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://www.uniceplac.edu.br/app/uploads/2021/08/CodigoEtica-WP.pdf>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes reconhecem que e se obrigam por si e por seus empregados e colaboradores a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e normativos correlatos e complementares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Partes deverão informar de maneira clara e transparente aos Titulares dos Dados Pessoais caso haja qualquer tipo de transferência ou divulgação de Dados Pessoais, incluindo o uso compartilhado, solicitando o consentimento expresso, quando cabível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As Partes deverão realizar qualquer compartilhamento de Dados Pessoais na forma mínima necessária à consecução de uma finalidade legítima.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As Partes declaram e garantem que adotam e implementam estratégias de segurança de dados que contemplam, do ponto de vista técnico, físico e de governança, o necessário para proteger os Dados Pessoais contra Incidentes de Segurança, o que será mantido durante o prazo de vigência das suas obrigações.





SUBCLÁUSULA QUARTA - As Partes adotarão todas as medidas necessárias no âmbito de suas operações e responsabilidades caso ocorra qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares, incluindo eventual notificação aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a Parte responsável deverá notificar a outra Parte, por escrito, sobre tal fato, prestando de maneira completa todas as informações necessárias.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As Partes deverão cooperar e fornecer assistência e informação recíprocas para assegurar o cumprimento da LGPD e normativos correlatos e complementares.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONCEDENTE deverá notificar o UNICEPLAC sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais relacionados a este Termo de Convênio (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) por meio do canal DPO; encarregado.lgpd@uniceplac.edu.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os CONVENIENTES elegem o foro do Gama, Brasília/DF, para solução de eventual controvérsia ou questões provenientes do presente convênio.

E por estarem assim conveniados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Gama-DF, dia de mês de ano.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS - UNICEPLAC

Professora Doutora Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira

Reitora

NOME DA EMPRESA

Responsável Legal

Cargo

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

